



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

PROCESSO Nº: 28/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.800.618 e do CPF n.º 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **MARINA DE OLIVEIRA 09052672652**, CNPJ n.º 30.321.115/0001-49, situada na Rua João Angelo Schiavinato, n.º 1283, Bairro Segismundo Peireira, CEP 38.408.272, município de Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. José Carlos Lucas do Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.922.043 e do CPF n.º 765.753.739-68, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços de *buffet* em evento conforme termo de referência anexo a este contrato e em conformidade com o Processo n.º 28/2023 – Dispensa de Licitação n.º 23/2023, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de *buffet* para a realização do evento de eleição da nova mesa diretora da AMVAP, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. As condições de execução se encontram dispostas no item 2 do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela **CONTRATANTE**;



- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato; e
- f. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, de modo que o valor por pessoa/convidado é de **R\$ 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, observados os termos do item 2 desta Cláusula.

2. O valor cobrado para os convidados que ultrapassem o quantitativo previsto será o mesmo valor estabelecido por pessoa/convidado previsto no item 1 desta Cláusula.

3. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.



5.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. A multa a ser aplicada será de:

a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);

b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATANTE, em face



da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
5. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 039/2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 28/2023 – Dispensa de Licitação nº 23/2023 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.




2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

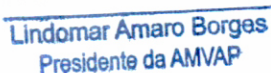
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 30 de novembro de 2023.


Lindomar Amaro Borges

Presidente da AMVAP

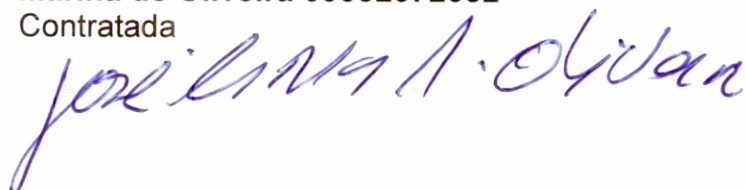
Contratante


Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP

Sr. José Carlos Lucas do Oliveira

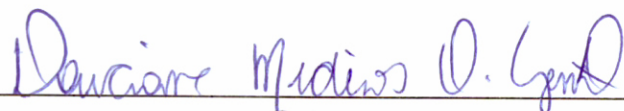
Marina de Oliveira 09052672652

Contratada



Testemunhas:

Nome:



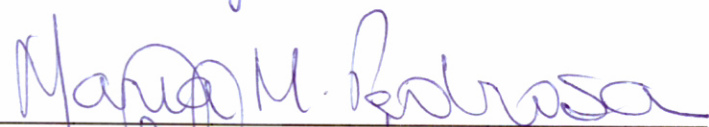
CPF:



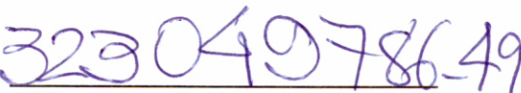
Assinatura:



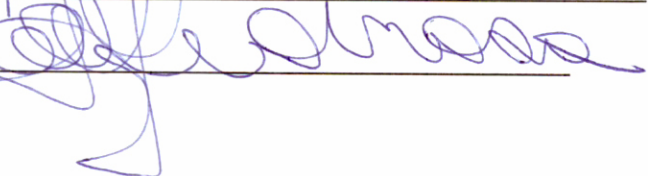
Nome:

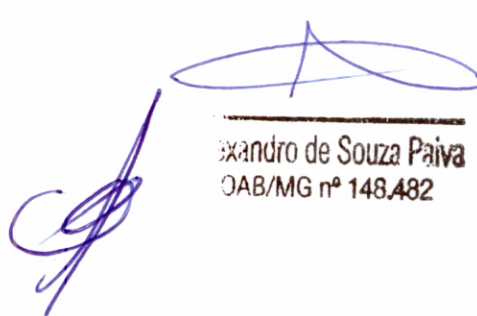


CPF:



Assinatura:




Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 23/2023

Extrato do Contrato 23/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Marina de Oliveira 09052672652, CNPJ 30.321.115/0001-49, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de buffet, para a realização do evento de eleição da nova mesa diretora da AMVAP. Total do contrato: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 28/203 – Dispensa de Licitação nº 23/2023. Vigência: de 30/11/2023 a 29/02/2024. Uberlândia-MG, 30 de Novembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6E55A451

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/12/2023. Edição 3657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>